RELATORIO

DO

Chefe de Policia do Estado

APRESENTADO AO

Exm. Sñr. Dr. Governador

— EM —

29 DE SETEMBRO DE

1894

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

353.5
P223
1894

CURITYBA
Typ. e Lith. a vapor da Companhia Impressora Paranaense
1894

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Illm. e Exm. Snr.

Em cumprimento do disposto no art. 61 da Constituição do Estado do Paraná, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a exposição rapida do que de mais importante e de maior interesse tem occorrido no curto periodo de minha administração, á testa da Repartição Central de Policia do Estado do Paraná.

Deficiente e defeituosa será esta exposição, que o limitado tempo em que exerço o cargo de Chefe de Policia me permitte offerecer á V. Ex., cujo espirito intelligente e investigador preencherá as lacunas de que vai cheio este ligeiro trabalho.

E' preciso confessar, entretanto, que me tenho esforçado, na medida dos meus recursos, a satisfazer com toda imparcialidade os deveres do cargo com que fui honrado por V. Ex. e desvaneço-me de ter prestado seria attenção ás minhas obrigações, para poder corresponder a confiança com que dignou-se V. Ex. de distinguir-me.

N'esta exposição tive muito em vista informar a V. Ex., com sinceridade, do estado dos negocios que correm pela minha Repartição; —apontar os males que entorpecem a marcha regular das garantias sociaes e indicar as medidas que julgo dignas de serem tomadas por V. Ex. e pelo Corpo Legislativo, á bem da ordem, da liberdade e dos direitos do cidadão.

Secretaria

Exerce o cargo de Secretario d'esta Repartição, com intelligencia e actividade, o honrado cidadão João Saturnino de Freitas Saldanha, que pela pratica que tem e pela sua dedicação ao serviço, é poderoso auxiliar que tenho encontrado no desempenho de minhas funcções.

O pessoal da Repartição empenha-se para bem cumprir os seus deveres, procurando cada um dos empregados, na esphera de suas attribuições, concorrer com seus esforços para a bôa ordem e marcha regular de todo trabalho á cargo da Policia Estadoal.

Ordem Publica

Graças á bôa indole, por natureza pacifica, da população do Estado do Paraná, á vigilancia constante das autoridades publicas e ao respeito á lei por parte do povo, a tranquillidade publica não tem soffrido alteração alguma, durante o tempo em que me acho á frente dos negocios policiaes do Estado.

Autoridades

Logo que foi restabelecido o governo legal no Estado, o meu antecessor determinou que as autoridades policiaes que servirão até a data da invasão dos revoltosos, reassumissem as funcções dos diversos cargos, dos quaes tinhão sido despojadas pelos revolucionarios.

Foi medida de iniciação, e com acerto, de modo que dentro em poucos dias estavão no exercicio de seus cargos as autoridades policiaes legalmente nomeadas, e completamente nullificadas aquellas que servirão com os revolucionarios, em virtude do Dec. de 7 de Maio do corrente anno.

Em data de 1 de Setembro nomeei para o cargo de Commissario de Policia do termo d'esta Capital o cidadão José Ernesto de Moura Brito, que com toda dedicação, intelligencia e criterio tem prestado relevante serviço á causa publica.

Existe da parte de cidadãos qualificados e nas condições de exercerem funcções policiaes, pronunciada negação para esses cargos, e, devido á essas difficuldades, é que se achão ainda vagos alguns logares de autoridades, a despeito dos esforços que tenho empregado para preenchel-os.

Em seguida offereço a V. Ex. a relação dos cargos de autoridades policiaes que actualmente se achão vagos:

Relação dos cargos de autoridades policiaes que actualmente se acham vagos

COMMISSARIADOS

Capital
2.º e 3.º supplentes
Serro Azul
3.º supplente
Campo Largo
2.º e 3.º supplentes
Rio Negro
1º, 2º e 3º supplentes
Tibagy
3.º supplente
S. José da Boa Vista
1º, 2.º e 3º supplentes
Guarapuava
1º supplente
Palmas
3º supplente
S. José dos Pinhaes
3º supplente
Jaguariahyva
3º supplente

SUB-COMMISSARIADOS

Districto de Este
2º e 3º supplentes
Districto de Oeste
1º, 2º e 3º supplentes
Nova Polonia
3º supplente
Cruzeiro
2º e 3º supplentes
Canguiry
2º e 3º supplentes
Bom successo
1º e 3º supplentes
Bocayuva
Sub-commissario e supplentes
Serro Azul
3º supplente
Ribeirinha
3º supplente
Vargêdo
3º supplente
Canellão
1º, 2º e 3º supplentes
S. José dos Pinhaes
2º Supplente
Deodoro
3º supplente
Ambrosios
2º supplente
Quatro Barras
1º supplente
Campo Largo
1º, 2º e 3º supplentes
Trez Corregos
1º, 2º e 3º supplentes
Rio Negro
Sub-commissario e supplentes
Campo da Estiva
1º, 2º e 3º supplentes
Rio Preto
1º, 2º e 3º supplentes
Pihen
3º supplente
Itayacoca
1º, 2º e 3º supplentes

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Conchas
1°, 2° e 3° supplentes
Colonia Palmyra
3° supplente
Tibagy
1°, 2° e 3° supplentes
S. Jeronymo
3° supplente
Jatahy
3° supplente
Rio da Cinza
1°, 2° e 3° supplentes
S. José da Boa Vista
1°, 2° e 3° supplentes
Itararé
1°, 2° e 3° supplentes
Jacaresinho
1°, 2° e 3° supplentes
Guarapuava
3° supplente
Therezina
3° supplente
Pinhão
1°, 2° e 3° supplentes

Campo Real
1°, 2° e 3° supplentes
Rio dos Patos
3° supplente
Mangueirinha
1°, 2° e 3° supplentes
S. Sebastião do Passo do Carneiro
1°, 2° e 3° supplentes
Socavão
3° supplente
Thomazina
3° supplente
Balsa Nova
3°, supplente
Morretes
2° supplente
Antonina
1° supplente
Cubatão Grande
1°, 2° e 3° supplentes
Ipyranga
1°, 2° e 3° supplentes
Araucaria
2° supplente

Força Publica

Depois do desastroso acontecimento da invasão de nosso Estado pelos revoltosos, que em sua passagem devastadora inutilisarão completamente o Regimento de Segurança Estadoal, tenho lutado com serios embaraços para reorganisal-o, tal é a falta de pessoas em condições que queirão alistar-se, apezar das vantagens com que os poderes publicos procurarão facilitar a vida da praça de policia no Estado do Paraná.

Entre as diversas medidas que tenho posto em pratica para completar o pessoal do Regimento, e tendo em attenção as constantes reclamações das autoridades policiaes, que não cessão de pedir praças para o destacamento local, tomei a resolução de encarregar a cada autoridade de formar, com pessoal do proprio districto, um destacamento local, engajando praças para o Regimento, com a condição de servirem no respectivo districto.

Do officio que segue, verá V. Ex. as condições.

Copia.—Repartição Central de Policia, 5 de Setembro de 1894—Em virtude de não poder actualmento o Regimento de Segurança do Estado fornecer os necessarios destacamentos para as diversas localidades, por falta de praças, cumpre-me declarar-vos que ficaes autorisado a engajar ahi praças para o Regimento, até o numero de... ficando ellas destacadas nessa localidade, porém consideradas pertencentes ao quadro effectivo do Corpo, afim de poderem receber o soldo a que ellas tiverem direito.

Essas praças não poderão sahir d'ahi, salvo quando commetterem qualquer falta ou indisciplina.

A' ellas mandaremos, quando pedirdes, o fardamento e armamento que forem necessarios.

Muito vos recommendo que, quando verificar praça um ou mais individuos n'essa localidade, deveis incontinenti communicar á esta Repartição, para que seja feito no livro do Regimento o necessario lançamento, para o fim de receberem regularmente o respectivo soldo.

Dessa communicação deve constar o nome por inteiro do individuo, o dia em que verificou praça, sua idade, filiação, côr e naturalidade.

Cada praça vencerá o soldo de 2$000 diarios ou 60$000 mensaes, além do fardamento e armamento que lhe serão fornecidos.

D'este modo creio poder-se adquirir o pessoal necessario e apto para o serviço nessa localidade.

O Regimento actualmente não tem o pessoal sufficiente para se poder attender as necessidades de todo o Estado e por isso, com esta medida, com vosso esforço e patriotismo, acredito que em poucos dias estará sanada a falta de forças para a garantia da ordem e segurança publicas.

Cidadão Commissario de Policia de....

Fólgo em declarar á V. Ex. que, pelas communicações que tenho recebido de diversas autoridades policiaes, esta medida vai produzindo os desejados effeitos, tanto que 15 dias depois, algumas localidades já tinhão o seu destacamento local, e espero que, em pouco tempo, estarão os districtos policiaes, pelo menos os mais importantes, com o pessoal necessario para a manutenção da ordem publica.

Assim acontecendo, teremos o Regimento de Segurança preparado para os diversos serviços que lhe incumbe n'esta Capital, e as autoridades policiaes dos demais districtos, terão a força necessaria para cumprirem seus deveres, mantendo a tranquillidade e liberdade publicas, prevenindo os crimes e capturando os criminosos.

Captura de Desertores

Na circumvisinhança da cidade de Campo Largo, onde exerce actualmente o cargo de Commissario de Policia, em commissão, o Tenente Arlindo Januario de Oliveira, do Regimento de Segurança, appareceu um grupo de individuos suspeitos, que armados percorrião diversos quarteirões praticando tropellias e arbitrariedades.

A autoridade local, no dia 15 de Setembro ultimo, perseguindo aquelle grupo, conseguio prender 20 dos individuos que o formavão, e allegando, com razão, que a cadêa de Campo Largo não offerecia segurança para tão elevado numero de prezos, pedio a remoção d'elles. Em virtude deste pedido fiz seguir uma escolta de 10 praças do Regimento de Segurança, que conduzio os prezos para esta Capital. Aqui chegados, verificou-se que a maior parte d'elles erão desertores do exercito, figurando entre elles 2 praças de marinha e que fizerão parte da esquadra revoltosa.

Mandei, como me cumpria, entregar esses prezos ao Exm. Snr. Commandante do Districto Militar, que deu-lhes o conveniente destino.

Pequenos Delictos

A pratica que tenho alcançado nas funcções de cargos policiaes n'esta capital, desde 1885 até hoje, com pequenas interrupções, habilita-me a expôr a V. Ex.ª uma necessidade de palpitante interesse, como sendo segura garantia dos direitos e da propriedade do cidadão.

Refiro-me aos pequenos delictos, para a repressão dos quaes a autoridade, dispondo da força material, sente-se, entretanto, coagida de punir o delinquente com a precisa promptidão, em virtude de exigencias da lei, que faz depender a punição dos mais insignificantes delictos de longos processos em que se gasta tempo, distrahindo muitas veses a autoridade de serviços de mais elevada importancia.

Diariamente succede que um homem offendido em seus direitos ou em sua propriedade, corre á policia apresentar sua queixa e pedir providencias, e esta, por melhores desejos que tenha de fazer respeitar a propriedade alheia, vê-se na contingencia de aconselhar a parte queixosa, que siga os tramites legaes, instaurando processo contra o deliquente.

D'este facto decorre o desanimo da parte, que para obter a punição do culpado ou a restituição de sua propriedade, é necessario despender, muitas veses, o decuplo da importancia que reclama. A parte queixosa, desanimada, perde sua propriedade e o criminoso habilita-se para repruduzir novos e maiores delictos.

E' portanto, indispensavel, para a boa ordem, garantia e segurança publicas, que o poder legislativo habilite, com lei especial, a autoridade a punir de prompto os pequenos delictos, tão communs nos centros populosos.

Vagabundos

Avultado é o numero de individuos que sem occupação honesta e proveitosa, sem familia e sem domicilio, entregão-se a vagabundagem e ociosidade, importantes factores nas causas dos crimes contra a segurança individual, contra a propriedade e contra a liberdade publica.

Como n'esta capital, em todo Estado se encontra individuos que, tendo pronunciada negação para o trabalho pruductivo, occupão-se na exploração de meios criminosos, que lhes garantam o necessario para sua subsistencia.

A policia tem applicado os meios para chamal-os ao trabalho regular, encaminhando-os convenientemente, de modo que tornem-se uteis á si e á sociedade.

ARQUIVO PÚBLICO PARANAENSE

Criminosos

Com a invasão dos revoltosos neste Estado, tiverão os caudilhos necessidade de augmentar suas forças com pessoal apropriado, e mandarão por'isso, abrir todas as cadeas do Estado, soltando todos os criminosos, que de bôa vontade forão alistar-se nessas fileiras.

Por absoluta falta de informações deixo de mencionar os nomes dos criminosos que forão soltos das diversas cadeas do Estado, limitando-me a offerecer a V. Ex. a relação que segue, d'aquelles que cumprião sentença na cadêa civil d'esta Capital :

RELAÇÃO DOS CRIMINOSOS QUE PELOS REVOLUCIONARIOS FORAM SOLTOS DA CADÊA CIVIL DE CURITYBA ONDE CUMPRIAM SENTENÇA :

Hermenegildo Soares das Neves, condemnado a 5 annos e 3 mezes de prisão, por crime de ferimentos graves, pelo jury de S. José dos Pinhaes e recolhido á cadêa no dia 30 de Março de 1890.

Antonio Ferreira de Barros, condemnado pelo Jury de Palmas a galés, por crime de morte á 24 de Março de 1890, sendo recolhido á cadêa a 8 de Janeiro de 1890.

José Lisboa dos Santos, condemnado pelo Jury da Capital a 14 annos de prisão simples, por crime de morte, sendo recolhido a 31 de Dezembro de 1884.

José Garcia Wernek, condemnado a 12 annos de galés, pelo Jury de Palmas, por crime de morte, recolhido á cadêa a 8 de Janeiro de 1890.

João Teixeira da Silva, crime de morte na colonia do Chopim, condemnado a 20 annos de prisão, dando entrada na cadêa a 27 de Agosto de 1890.

João Gomes do Nascimento, crime de morte na colonia do Chopim, condemnado a 4 annos de prisão e recebido na cadêa em 27 de Agosto de 1890.

Antonio Benedicto dos Prazeres, condemnado pelo Jury de Guarapuava, por crime de morte, recolhido á prisão a 28 de Dezembro de 1891.

Felisbino José das Dores Gato, crime de homicidio, em Guarapuava, condemnado a 6 annos de prisão, recolhido á cadêa a 12 de Abril de 1891.

Manoel Augusto das Neves, condemnado pelo Jury da Capital a 30 annos de prisão, por crime de morte, na Campina Grande, tendo sido recolhido a 17 de Outubro de 1892.

José Castelhano do Nascimento, crime de morte em Campo Largo, condemnado a 7 annos de prisão e recolhido á cadêa a 12 de Abril de 1891.

Pedro Lustoza dos Santos, crime de morte, condemnado pelo Jury da Capital a 15 annos de prisão e recolhido a 28 de Abril de 1891.

Mathias Jacowsky, crime de morte em Campo Largo, recolhido a 23 de Fevereiro de 1893, cujo julgamento está pendente de appellação.

Theophilo Marjú, crime de morte em Campo Largo, preso a 25 de Fevereiro de 1893 e o respectivo processo está ainda em andamento.

Affonso Bandeira, condemnado pelo Jury de Paranaguá, por crime de morte e recolhido á cadêa a 21 de Abril de 1892.

Xisto Pino de Vasconcellos, crime de ferimentos graves, na villa da Palmeira, tendo sido recolhido á cadêa a 24 de Novembro de 1893.

Francisco de Abreu, por crime de morte commettido na cidade de Paranaguá.

Estevão Ribeiro, por crime de morte em Piraquara e recolhido á prisão a 21 de Janeiro de 1894.

Luiz Ferrari, crime de morte em Piraquara, e foi preso a 29 de Janeiro de 1991. Este criminoso foi novamente capturado e recolhido á cadêa no dia 10 de Julho do corrente anno.

Francisco Mileno, crime de morte e recolhido á cadêa em Janeiro de 1893.

Correrias de Indios

Começão, infilizmente, as correrias de indios audazes, que por mais de uma vez teem traiçoeiramente assaltado viajantes em caminho e pequenos lavradores em suas propriedades, matando, roubando e incendiando tudo quanto encontrão.

No dia 3 de Setembro ultimo, no districto do Rio Negro, colonia Lucena —linha Iracema, apparecerão inopinadamente os indios botucudos que infestão os sertões proximos, e barbaramente assassinarão os polacos Francisco Kwiatkowiki, seu irmão Antonio Kwiatkowiki e João Barezak, moradores na referida colonia.

Logo que os visinhos souberão do occorrido, reuniram-se e foram ao logar do crime, onde somente encontrarão mutilados os cadaveres das victimas.

MFN 838

Além d'esses assassinatos, os mesmos indios, na occasião, saquearão sete casas de colonos ali estabelecidos, levando tudo quanto n'ellas encontrarão, reduzindo deste modo essas familias á completa miseria.

A autoridade policial do Rio Negro, que me communica o facto; tomando conhecimento dessas occurrencias, deu as providencias ao alcance de suas forças e espera dos poderes competentes meios efficazes para evitar a reproducção de taes crimes.

Incendio

As 2 horas da madrugada de 25 de Setembro findo, manifestou-se violento incendio em um dos engenhos de beneficiar herva matte, de propriedade do cidadão José Secundino de Oliveira, situado á rua Sete de Setembro d'esta cidade.

Pela grande quantidade de herva beneficiada que no proprio edificio achava-se em deposito, o incendio desenvolveu-se rapidamente, de modo que em poucos momentos o estabelecimento ficou reduzido a um montão de ruinas.

Avisado, compareci á essa hora no logar do sinistro, acompanhado do pessoal disponivel do Regimento de Segurança, para prestar o auxilio que fosse necessario; infelizmente, porém, não se póde mais dominar o incendio, tal era a intensidade do fogo que tudo extinguia com impetuosidade e alimentado pela herva matte em deposito.

Conseguio-se, entretanto, evitar que o fogo se communicasse para a casa da machina, que pouco soffreo.

Tambem forão salvas cerca de mil arrobas de herva matte em bruto, que em cestos e saccos, achava-se depositada nos fundos do edificio que foi preza do incendio.

O prejuizo foi calculado em cerca de 50:000$000.

Como alguns de meus antecessores já o fizerão, lembro ainda d'esta vez, a necessidade da creação de um corpo de bombeiros n'esta capital, que muito bons serviços deve prestar.

São estas, Exm. Sr., as informações que posso offerecer ao illustrado criterio de V. Ex.

Filho do Paraná e conhecedor dos variados ramos do serviço publico, será facillimo á V. Ex. supprir as lacunas d'esta rapida e deficiente exposição.

Queira, Exm. Sr., acceitar os protestos de alta estima e consideração que tributo á pessoa de V. Ex.

Illmo. e Exm. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva. M. D. Governador do Estado do Paraná.

O Chefe de Policia interino,

Benedicto Pereira da Silva Carrão.